

LEI Nº. 2.587, DE 07 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2010, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º. A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 4º. Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Artigo 5º. Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º. A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

- I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.
- II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.
- III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º. As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artigo 8º. O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º. As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

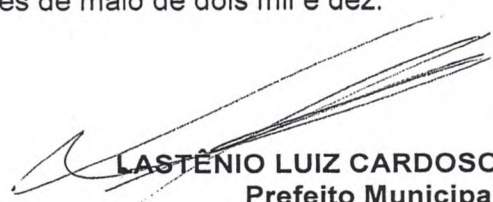
Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Registrada e Publicada,
Em 07/05/2010


PYETRA DALMONÉ
Secretária Municipal de Administração e Finanças


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QT	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA
ASSISTENTE SOCIAL	3	R\$ 1.100,00	30 horas
PSICÓLOGO	1	R\$ 1.100,00	30 horas
MOTORISTA	2	R\$ 510,00	40 horas